



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 683/2026

ANÍSIO DE ABREU(PI), 09 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PMSPDS/2026-2030, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI.**

O PREFEITO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu - PI; da Constituição Federal e no §5º do art. 22 da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2026-2030

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS/2026-2030, com a finalidade de estabelecer políticas públicas de segurança, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica, articuladas e integradas entre o Poder Público municipal e a sociedade.

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS/2026-2030, no âmbito do Município de Anísio de Abreu - PI, conforme as políticas públicas de segurança descritas no Anexo I desta Lei.

§ 1º O PMSPDS estabelece políticas públicas de segurança a serem implementadas, no âmbito do Município de Anísio de Abreu - PI, com objetivo de efetivar políticas de prevenção social, cujas metas e iniciativas estão em conformidade com o Plano Plurianual do Município de Anísio de

Abreu - PI.

§ 2º A implementação de políticas públicas de segurança descritas no PMSPDS promoverá o aumento da sensação de segurança dos cidadãos e organizará o território do Município de Anísio de Abreu - PI como um espaço mais seguro.

§ 3º O PMSPDS 2026-2030 será composto, conforme Anexo I, por:

- 04 (quatro) Eixos;
- 22 (vinte e dois) Programas/Ações/Metas;
- 03 (três) Programas Especiais de atuação; e
- 04 (quatro) Ciclos de Avaliação/Revisão no período de 2026-2030.

§ 4º O PMSPDS norteará um novo ciclo estratégico para o fortalecimento da Segurança Pública no Município de Anísio de Abreu - PI, observando as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º O PMSPDS foi fundamentado no diagnóstico de segurança pública do Município de Anísio de Abreu - PI com dados fornecidos pela SSP-PI e estudo da realidade territorial do município e ações planejadas em seu Plano Plurianual 2026-2029, contidos no Anexo I.

Art. 3º O PMSPDS terá prazo de duração de 04 (quatro) anos, contado da data de publicação deste Lei.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI, a responsabilidade de implantar câmaras técnicas e temáticas para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das metas e ações desse plano.

Art. 5º As fontes de financiamento para execução das ações/metadurante o período 2026-2030, serão de acordo com a gestão de governança do plano e as leis orçamentárias e financeiras do Município, empregando os recursos com gastos eficientes.

Parágrafo único. A flexibilidade de implementação do Plano Municipal de Segurança e Defesa

Social é baseada na capacidade financeira da gestão dos recursos do Município.

Art. 6º A estrutura de governança do PMSPDS 2026-2030 será executada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI e pelo órgão municipal de prioridades estratégicas para:

- indicar gestores governamentais e a atribuição de cada ator;
- instituir Câmaras Técnicas/Temáticas, reuniões estratégicas para início e avaliação de cada ciclo entre 2026 e 2030; e
- acompanhar o monitoramento da execução e avaliação do plano.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 7º As ações estratégicas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social/2026-2030 serão norteadas por 04 (quatro) eixos temáticos e 03 (três) Programas Especiais:

- Gestão Integrada da Segurança Pública;
- Governança Participativa;
- Ordenamento Territorial Urbano; e
- Prevenção Social e Promoção da Cultura de Paz;

Art. 8º Os Programas Especiais norteam as prioridades estratégicas a serem alcançadas durante a execução do plano:

- I - Programa Especial de Prevenção a violência nas escolas;
- II - Programa Especial de Prevenção a violência contra as mulheres;
- III - Programa Especial de ordenamento urbano para prevenção da violência e criminalidade.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS/AÇÕES E METAS

Art. 9º Os programas, ações e metas do PMSPDS buscam promover políticas públicas integradas, com vistas a:

- I - prevenção da violência;

II - redução dos índices de criminalidade; e

III - prevenção situacional do delito, para efetivar a sensação de segurança da população do Município.

Art. 10. As Ações/Metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social/2026-2030 visam à consecução das iniciativas desta política, materializadas pela execução de projetos e programas a serem concretizadas.

§ 1º As Ações/Metas são específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e flexíveis.

§ 2º As metas pactuadas com outros entes federativos deverão ser avaliadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI nas câmaras técnicas e temáticas e, quando necessário, poderão ser revistas a cada ciclo de revisão.

Art. 11. A aferição das Ações/Metas do I Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social/2026-2030 será realizada pelos órgãos ou entidades responsáveis pela gestão de governança, por meio das seguintes fontes de dados e informações:

I - Pesquisas e levantamento de informações pela Ouvidoria do Município junto a população sobre os resultados das ações do PMSPDS - 2026-2030 no território do município;

II - levantamento de dados das Instituições de Segurança Pública: da Secretaria Estadual de Segurança Pública e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E TEMÁTICAS

Art. 12. A execução e condução das câmaras técnicas e temáticas para concretização das ações/metasp deste plano é definida pelas normas constantes no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI.

Paragrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI coordenar, com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, a instituição das câmaras técnicas e temáticas, fundamentados nos princípios previstos na Lei

Orgânica Municipal, na Lei de Organização Administrativa e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação comunitária na execução do plano ocorrerá por meio de representação no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI.

Art. 14. A gestão de governança do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Anísio de Abreu - PI e do órgão municipal de prioridades estratégicas avaliará periodicamente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social/2026-2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das ações/metastabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social.

Art. 15. A fundamentação teórica, a metodologia de elaboração e a execução do Plano estão de acordo com:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu -PI;

III - Lei Federal nº 13.675/2018 (Institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e cria o Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social - SUSP e demais assuntos);

IV - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social instituído pelo Decreto nº 10.822, publicado em 29 de setembro de 2021;

V - Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Piauí instituída pela Lei nº 8.480/2024;

VI - Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Piauí instituído pelo Decreto nº 23.668, de 24 de março de 2025;

VII - Plano de Governo do Prefeito de Anísio de Abreu - PI, Sr. Ramon Ruben de Macedo;

VIII - Plano Plurianual de Anísio de Abreu - PI (PPA 2026-2029);

IX - Manual de diretrizes para elaboração de Planos de Segurança Pública publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP - 2023;

X - Guia Segurança nos Municípios - caminhos para construção de uma cultura de paz - Fórum Brasileiro de Segurança Pública - 2022; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

XI - Obras sobre segurança pública e temáticas de prevenção da violência e criminalidade nos territórios.

Parágrafo único. A presente Lei e Anexo I instituindo o I Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS/2026-2030 no âmbito do Município de Anísio de Abreu - PI, deverá ser disponibilizada no site oficial do Poder Executivo do Município de Anísio de Abreu - PI.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Ramon Ruben de Macedo

Prefeito Municipal